



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria 037/2018, de 27 de dezembro de 2018, vem apresentar justificativa de Contratação do Sr. **DIEGO BRITO SANTANA**, cujo objeto é a **contratação de profissional para Prestação de Serviços como Engenheiro Civil, para acompanhamento de processo licitatório, supervisão e fiscalização da obra para a realização da 2ª etapa da reforma e ampliação da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros**, pelo prazo de 06 (seis) meses, com carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas, e perfazendo o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em conformidade como **Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 - RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS – Artigo 26, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei nº 8.666/93:

CONSIDERANDO que o referido profissional preenche os requisitos necessários à Administração, possuindo condições adequadas, e preço de conformidade com a realidade do mercado, somos de parecer favorável à contratação, face o que preceitua o Artigo 24, Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO que no quadro de pessoal da Câmara não possui esse servidor qualificado.

CONSIDERANDO que é necessário o acompanhamento da obra por um profissional que entenda dos trâmites e resguarde o lado da contratante.

CONSIDERANDO que se trata de profissional extremamente capacitado e que executa os serviços em outros órgãos da Administração Pública de forma satisfatória.

CONSIDERANDO que o prestador de serviços preenche os requisitos necessários à Administração, possuindo condições adequadas, e preço de conformidade



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

com a realidade do mercado, somos de parecer favorável à contratação, face o que preceitua o Artigo 24, Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

02 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO - Artigo 26, Parágrafo Único, Inciso III, da Lei nº 8.666/93:

CONSIDERANDO que o prestador de serviços preenche os requisitos necessários à Administração, possuindo condições adequadas, e preço de conformidade com a realidade do mercado, somos de parecer favorável à contratação, face o que preceitua o Artigo 24, Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cumprido, portanto os requisitos exigidos na supracitada Lei, encaminham-se a presente Justificativa à ratificação do Excelentíssimo Sr. Presidente, a ser posteriormente publicada para que produza seus efeitos legais.

Barra dos Coqueiros/Se, 30 de agosto de 2019.


Débora Regina Xavier Vieira
Presidente


Alaide Ferreira
Membro


Clesy Mary Rodrigues dos Santos
Membro


Gerson Batista Teles Junior
Membro

CERTIDÃO

Certifico que a **Justificativa de Dispensa** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral.

Barra dos Coqueiros/Se, 30 de agosto de 2019.


Débora Regina Xavier Vieira
Presidente da C.P.L.